



**PORTARIA PROGRAD Nº 11  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, após consulta ao Conselho de Graduação e no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir o Comitê de Técnicos Administrativos em Educação – CTAE, da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º Este Comitê deverá ser um órgão executivo e consultivo de apoio ao Conselho de Graduação e à Pró-Reitoria de Graduação quanto às questões de organização, funcionamento e regulamentação de interesse acadêmico-operacional da Graduação da Unifesp.

Art. 3º Os objetivos do CTAE são: propor a padronização do organograma dos setores acadêmicos dos diferentes campi; mapear as atribuições dos servidores lotados nos setores acadêmicos e sugerir padronização para os Diretores Acadêmicos dos diversos campi; mapear processos e criar fluxos de trabalho; criar normas e propor padrões de funcionamento e competências das Secretarias Acadêmicas; padronizar documentos; dar apoio técnico e operacional para os setores acadêmicos dos diferentes campi.

Art. 4º O CTAE será constituído pelos seguintes membros: o Pró-Reitor de Graduação, como presidente; as chefias de todos os setores da Prograd – são elas: Tecnologia da Informação, Secretaria Acadêmica Geral, Registro de Diploma, Regulação e Supervisão, Estágio e Mobilidade, Programas Institucionais e Ingresso; dois representantes TAEs de cada campus do setor acadêmico, indicados pelos respectivos Diretores Acadêmicos.

§ 1º. Cada um dos membros do CTAE terá um suplente indicado pelas respectivas chefias.

§ 2º. A vice-presidência do CTAE será exercida por um TAE de um dos setores da Pro-Reitoria de Graduação, designado pelo presidente.

§ 3º. Na ausência do presidente, as reuniões do CTAE serão presididas pelo vice-presidente.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



Art. 5º As reuniões ordinárias do CTAE serão realizadas mensalmente.

§ 1º. As convocações com a respectiva pauta serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, quando necessário, a serem chamadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 6º Membros internos e externos à universidade poderão ser convidados de acordo com a demanda dos assuntos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto  
Pró-Reitora de Graduação